



REUNIÃO
DE
27 Nov. 2023
DELIBERAÇÃO

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis, Derrama sobre o IRC e Participação no IRS.

A Lei n.º 73/2013 (RFALEI), de 03 de setembro, na sua redação atual, prevê no seu art.º 14.º que constituem receitas municipais o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o produto da cobrança de derramas.

Dispõe, ainda, o art.º 25.º do RFALEI, referente à repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que os mesmos Municípios têm direito a uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Em relação ao IMI, e considerando que:

- De acordo com a alínea a), n.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- O art.º 112.º-A define que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma dedução fixa ao imposto municipal sobre imóveis, atendendo ao número



de dependentes que compõem o agregado familiar, considerando que até 1 dependente a dedução fixa é de 30€, 2 dependentes 70€ e 3 ou mais dependentes 140€;

- No mesmo art.º 112.º-A está estabelecido que a verificação dos pressupostos para a redução é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Em relação à derrama sobre o IRC, e considerando,

- que nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), lançada nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal;
- que nos termos dos números 22 e 23 do artigo 18.º do referido diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, bem como aprovar o Regulamento que define os critérios e condições para o reconhecimento de isenções, totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos (cfr. n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, ainda da citada Lei, os referidos benefícios fiscais devem visar “a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”;
- que o financiamento deve ser considerado como um meio e não um fim da atuação do Município e que a fixação da derrama sobre o IRC deve ter em conta a criação de condições para a dinamização da economia local, do investimento e do emprego;
- o disposto no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas d) e g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como no n.º 2 do artigo



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

16.º, em conjugação com a alínea c) do artigo 14.º e números 22 e 23 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nas suas respetivas redações atuais, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 2020 o “Regulamento de Isenção de Derrama sobre o IRC”.

Em relação à participação no IRS, e considerando que,

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando, ainda, a relevância de assegurar os recursos necessários ao financiamento das políticas públicas promovidas pelo Município.

Nestes termos, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d), n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídicos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2023, cuja liquidação será em 2024:

- 1.1 – Ao abrigo do n.º 5 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, **aprovar a taxa de 0,34% para os prédios urbanos contemplados na alínea c), n.º 1, do art.º 112.º do mesmo diploma;**

DI n.º 48197/2023 INT
RL - Presidência



- 1.2 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 30€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 1 dependente a seu cargo;
- 1.3 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 70€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 2 dependentes a seu cargo.
- 1.4 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 140€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 3 ou mais dependentes a seu cargo.
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea c), do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d), n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídicos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo:
- 2.1 - Lançar uma derrama de 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, relativa ao ano de 2023;
- 2.2- Aprovar a renovação do Regulamento de Isenção de Derrama sobre o IRC, para vigorar até 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 14.º do mesmo;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

2.3- Isentar da derrama de IRC, relativa ao ano de 2023, os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a 250.000,00€, nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;

3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o n.º I do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea c) do n.º I, do art.º 25.º e a alínea ccc), n.º I, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídicos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a taxa de 4,5% referente à participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão, referente aos rendimentos do ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Mário de Sousa Passos
Dados: 2023.11.21 11:23:36
Z

Mário Passos, Prof.

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.

-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NA PROPOSTA.

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.

DI n.º 48197/2023 INT
RL - Presidência

